



CFG 2014-2015

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA GNR

SESSÃO Nº 3



OBJETIVOS GERAIS

CONTINÊNCIAS DAS FORÇAS MILITARES

GUARDAS DE HONRA

ESCOLTAS DE HONRA

ORDENANÇAS



OBJETIVOS ESPECÍFICOS

DISTINGUIR FORÇA ARMADA OU DESARMADA PARA EFEITO DE CONTINÊNCIAS

ENUNCIAR AS CONTINÊNCIAS A PRESTAR POR QUALQUER FORÇA MILITAR

DEFINIR GUARDA DE HONRA

DEFINIR ESCOLTA DE HONRA

ENUNCIAR AS CIRCUNSTÂNCIAS QUE JUSTIFICAM A NECESSIDADE DAS ORDENANÇAS E INDICAR A QUEM ESTAS DEVEM APRESENTAR-SE



ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA GNR

SESSÃO Nº 3



REGULAMENTO DE CONTINÊNCIAS E HONRAS MILITARES

DL Nº 331/80, de 28AGO (RCHM)



PARA EFEITO DE CONTINÊNCIAS: (ARTº 35º)

Considera-se força a que tiver um efetivo mínimo de duas praças devidamente comandadas e as rondas militares às guarnições (nº 1)

Para o mesmo efeito considera-se desarmada a força que não leva arma alguma ou que as leva em bandoleira, a tiracolo ou recolhida (nº2)

FORÇAS ESTACIONADAS OU EM MARCHA: (ARTº 37º)

A força de efetivo até pelotão, estacionada ou em marcha, faz continência à voz do respetivo comandante (nº 1)

A força de efetivo mais elevado, quando em marcha, faz a continência por companhias ou pelotões depois do respetivo toque ou voz de continência do comandante da força (nº 2)

A pé firme, faz continência ao toque ou à voz do respetivo comandante, podendo ser feita por frações (nº 2)

FORÇAS ESTACIONADAS OU EM MARCHA: (ARTº 38º)

Uma Força estacionada e armada abre fileiras e apresenta armas à Bandeira e ao Estandarte Nacionais, ao Hino Nacional, ao Presidente da República, aos Ministros ou entidades com categoria 1 do Quadro A (art.º 9), faz ombro arma a qualquer força e bem assim, a todas as patentes, a partir de aspirante a oficial, superiores à do seu comandante, e toma a posição de sentido à passagem dos militares da 4.ª Categoria do quadro A, sempre que estes sejam de patente superior à do comandante da força. (N.º 1)

QUADRO A do ART.º 9 DO RCHM

Categoria	Posto
1.ª	De Brigadeiro a Marechal (ou equivalente)
2.ª	De Major a Coronel (ou equivalente)
3.ª	De Aspirante a Capitão (ou equivalente)
4.ª	De Furriel a Sargento-mor (ou equivalente)

FORÇAS ESTACIONADAS E DESARMADA: (ARTº 40º)

Toma a posição de sentido e abre fileiras à Bandeira ao Estandarte e ao Hino Nacionais, ao Presidente da República, aos Ministros ou entidades da categoria 1 do Quadro A, e toma a posição de sentido à passagem de qualquer força e às categorias 2.ª, 3.ª e 4.ª do mesmo quadro, sempre que sejam patente superior à do comandante da força. (nº 1)

O comandante da força faz sempre a continência prescrita no artigo 2.º. (nº 3)



GUARDA DE HONRA: (ARTº 67º E ARTº 70º)

Ver Art.º 220º RGSGNR

Guarda de Honra é uma força destinada a:

- Acompanhar estandartes nacionais**
- Prestar honras militares em actos solenes**
- Prestar honras fúnebres (art.º 69º)**

As Guardas de Honra, depois de postadas, só prestam honras à passagem do Estandarte Nacional, Presidente da República e entidades de categoria superior àquelas a quem são destinadas, (art.º 70º).

ESCOLTA DE HONRA: (ARTº 77º)

Ver Art.º 221º RGSGNR

Escolta de Honra é uma força destinada a:

- Acompanhar estandartes nacionais (art.º 59)**
- Acompanhar altas entidades a quem se deva prestar esta honra militar (quadro B – Cap.V)**
- Prestar honras fúnebres**



ORDENANÇAS: (ARTº 94º E 96º)

- **As entidades constantes do Quadro B (cap.V), durante a sua permanência em unidade, estabelecimento militar, campo de instrução ou estacionamento, por motivo de visita previamente anunciada ou de serviço, devem ser acompanhadas por ordenanças cujo efetivo é indicado no mesmo quadro. (Art.º 94, n.º 1)**
- **Devem apresentar-se aos seus ajudantes, secretários ou adjuntos ou à própria entidade na ausência dos restantes. (Art.º 96º)**

AVALIAÇÃO DA SESSÃO N.º 3



Assinale a seguinte afirmação com (V) ou (F) conforme a considere verdadeira ou falsa. Justifique a sua opção, indicando pela seguinte ordem: alínea, número, artigo e diploma.



Afirmação: Para efeito de continências, considera-se armada a força que no seu deslocamento leva a arma em bandoleira



Resposta: Falso

Justificação: N.º 2 do Artigo 35.º do RCHM

PRÓXIMA SESSÃO



SESSÃO Nº 4 – Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas:

- Medalhas de Segurança Pública

- Finalidade da atribuição da medalha de Comportamento Exemplar e medalhas de Segurança Pública;
- Especificar e descrever os seus graus e as suas modalidades;
- Competência para elaboração do processo de atribuição de condecorações e realçar o direito de requerer a medalha;